

DAS REGRAS DE EMPRÉSTIMO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS, ESTANTES DE PARTITURAS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO

Empréstimo para alunos do básico, do técnico e do bacharelado

- 1. Os Termos de Autorização de Empréstimo para alunos menores de idade devem ser assinados pelos seus responsáveis.
- 2. O solicitante tem que ser indicado pelo professor.
- 3. O empréstimo somente será realizado com autorização da direção ou da pessoa por ele designada
- 4. O empréstimo somente será realizado se o solicitante entregar ao setor de instrumentos toda a documentação necessária para o empréstimo, que são as cópias do RG, do CPF e do comprovante de residência
- 5. O solicitante e/ou seu responsável devem ler e concordar com todas as condições elencadas no termo de empréstimo (responsabilidades e punições – anexo I).
- 6. Os empréstimos serão concedidos respeitando o limite máximo de seis meses.
- 7. Ex-alunos não poderão fazer empréstimo de instrumentos.
- 8. Aluno ouvinte não tem direito a empréstimo

Empréstimo para professores e outros funcionários

- 1. O empréstimo somente será realizado com autorização da direção ou da pessoa por ele designada
- 2. O empréstimo somente será realizado se o solicitante entregar ao setor de instrumentos toda a documentação necessária para o empréstimo, que são as cópias do RG, do CPF e do comprovante de residência
- 3. O solicitante deve ler e concordar com todas as condições elencadas no termo de empréstimo (responsabilidades e penalidades – anexo I).
- 4. Os empréstimos serão concedidos respeitando o limite máximo de seis meses.
- 5. Ex-professores não poderão fazer empréstimo de instrumentos.

Empréstimo para outras Instituições

O empréstimo será feito mediante Ofício indicando qual o evento, o dia, o local, a hora da realização assim como a data e a hora da devolução.

- 1. O empréstimo somente será realizado com autorização da direção ou da pessoa por ele designada
- 2. O empréstimo somente será realizado se o solicitante entregar ao setor de instrumentos toda a documentação necessária para o empréstimo, que são as cópias do RG, do CPF e do comprovante de residência
- 3. O solicitante deve ler e concordar com todas as condições elencadas no termo de empréstimo (responsabilidades e punições – anexo I).

Empréstimo para Coordenação do Bacharelado e Coordenações da Fundação

Este empréstimo será realizado mediante comunicação interna do setor requisitante indicando qual o evento, o dia, o local, a hora da realização assim como a data e a hora da devolução. O empréstimo somente será realizado com autorização da direção ou da pessoa por ele designada.

No ato da devolução do instrumento musical, da estante de partitura ou de equipamento de áudio e vídeo o solicitante tem que trazer a sua via do Termo de Autorização de Empréstimo para que seja dada ciência pelo Setor de Instrumentos da devolução dos mesmos, caso contrário o solicitante ainda ficará com a responsabilidade sobre qualquer dano, avaria ou furto que acontece com os mesmos.

EMPRÉSTIMO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS, ESTANTES DE PARTITURA E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA ESTUDO NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO

Será preenchido pelo responsável do Setor de Instrumentos no ato da retirada pelo solicitante o protocolo de liberação de instrumento musical, da estante de partitura ou de equipamento de áudio e vídeo para estudo, liberando o instrumento para ser utilizado apenas nas dependências do instituto. Caso o instrumento não seja devolvido na data e no horário indicado na ficha, o solicitante ficará impedido de retirar novamente um instrumento pelo tempo de uma semana e o solicitante ainda ficará com a responsabilidade sobre qualquer dano, avaria ou furto que acontece com os mesmos.

PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO

Presidente do Conselho Diretor

**RESOLUÇÃO Nº. 002 DE 14 DE ABRIL DE 2014.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 674832**

Aprova a prestação de contas do exercício de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Diretor, em sessão realizada no dia 25.03.2014, e em conformidade com os autos do Processo nº. 2014/152832, promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica aprovada, com base em parecer técnico emitido pelo Conselho Fiscal, que é parte integrante da mesma para todos os efeitos, a prestação de contas do exercício de 2013.

Art. 2º. Esta Resolução entra vigor na data de sua promulgação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belém, 14 de abril de 2014.

PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO

Presidente do Conselho Diretor

**RESOLUÇÃO Nº. 003 DE 14 DE ABRIL DE 2014.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 674838**

Aprova o orçamento geral do XXVII Festival Internacional de Música.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Diretor, em sessão realizada no dia 25.03.2014, e em conformidade com os autos do Processo nº. 2014/152892, promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica aprovado o orçamento geral do XXVII Festival Internacional de Música, o qual é parte integrante da mesma para todos os efeitos.

Art. 2º. Esta Resolução entra vigor na data de sua promulgação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belém, 14 de abril de 2014.

PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO

Presidente do Conselho Diretor

**RESOLUÇÃO Nº. 004 DE 14 DE ABRIL DE 2014.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 674912**

Aprova o Regulamento relativo à organização, formação e atuação dos Grupos Artísticos vinculados à Fundação Carlos Gomes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Diretor, em sessão realizada no dia 25.03.2014, e em conformidade com os autos do Processo nº. 2014/104103, promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento relativo à organização, formação e atuação dos Grupos Artísticos vinculados à Fundação Carlos Gomes, nos termos do anexo I da presente Resolução, que é parte integrante da mesma para todos os efeitos.

Art. 2º. O Regulamento deverá ser observado por todos os setores da Fundação Carlos Gomes, bem como, pelos Grupos Artísticos vinculados à Fundação Carlos Gomes.

Art. 3º. Ficam reconhecidos como da Fundação Carlos Gomes os grupos artísticos listados no anexo II da presente resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra vigor na data de sua promulgação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belém, 14 de abril de 2014.

PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO

Presidente do Conselho Diretor

ANEXO I

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

COORDENADORIA DE GRUPOS ARTÍSTICOS

REGULAMENTO

Art. 1º. O presente regulamento tem por objetivo a fixação de regras relativas à formação, organização e atuação de Grupos Artísticos vinculados a Fundação Carlos Gomes.

Art. 2º. A Coordenadoria de Grupos Artísticos da Fundação Carlos Gomes, diretamente vinculada à Diretoria Técnica da Fundação Carlos Gomes, com sede no município de Belém no Estado do Pará, rege-se pela legislação vigente, pelo seu estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e por este regulamento.

Art. 3º. A Coordenadoria de Grupos Artísticos da Fundação Carlos Gomes, tem por objetivo proporcionar ao estudante de Música e ao Músico e Professor vinculado ao Instituto Estadual Carlos Gomes o gerenciamento das atividades artísticas para o desenvolvimento profissional ou amador de suas potencialidades, como elemento de auto-realização, preparação para o mercado de trabalho e para o exercício consciente do papel Social do músico, tendo por fim:

I – A compreensão dos direitos e deveres do músico como trabalhador;

II – A compreensão da necessidade de um trabalho onde o estudante, orientado pelo professor, possa adquirir experiência profissional.

III – A preservação da Cultura Regional e da importância do estudo e da execução de peças musicais de autores paraenses.

IV – Oportunizar a apresentação dos grupos em eventos oficiais de interesse da Fundação Carlos Gomes ou dos quais seja convidada a participar em todo o território nacional, garantindo a justa e democrática distribuição de pauta de eventos entre os grupos.

V – A valorização profissional dos músicos, tornando digno o seu trabalho perante a sociedade.

VI – Valorizar e priorizar o ensino da música.

VII – Tornar as apresentações dos grupos artísticos o resultado pleno do trabalho desenvolvido pela Fundação Carlos Gomes, através do Instituto Estadual Carlos Gomes, entidade responsável pela formação do educando em todos os seus aspectos musicais.

Art. 4º. A Fundação Carlos Gomes promoverá meios e incentivará a formação de grupos artísticos os quais deverão preencher os requisitos previstos neste regulamento.

Art. 5º. Será considerado Grupo Artístico da Fundação Carlos Gomes, qualquer grupo formado por alunos e/ou professores da Fundação, que preencham os requisitos previstos neste regulamento.

Art. 6º. A Fundação Carlos Gomes manterá grupos artísticos nas quantidades abaixo indicadas:

- a) 1 Banda Sinfônica;
- b) 1 Jazz Band;
- c) 1 Grupo de Flautas Doce;
- d) 1 Grupo de Tubas;
- e) 1 Grupo de Trombones;
- f) 1 Grupo de Clarinetas;
- g) 1 Grupo de Trompetes;
- h) 1 Grupo de Sax;
- i) 1 Orquestra;
- j) 2 Grupo de Música Antiga;
- k) 2 Corais;
- l) 2 Quintetos de Metais;
- m) 2 Grupos de Percussão;
- n) 2 Bandas de Jazz Instrumental;
- o) 4 Grupos de Choro;

Parágrafo único: A coordenação do grupo artístico deverá ser obrigatoriamente exercida por um professor vinculado à Fundação Carlos Gomes.

Art. 7º. As vagas serão preenchidas por meio de processo seletivo, cujas regras serão previstas em edital publicado no quadro de avisos da Fundação e do Instituto Estadual Carlos Gomes.

Parágrafo único: Não serão tolerados critérios de seleção e/ou desempate que levem em consideração juízos de credo, cor, sexo e condição social.

Art. 8º. Poderão ser criados novos grupos artísticos mediante deliberação conjunta da Diretoria de Ensino, Diretoria Técnica e Coordenadoria de Grupos Artísticos.

§1º. A criação de novos grupos dependerá de solicitação encaminhada por Professor do Instituto Estadual Carlos Gomes contendo a descrição do grupo, objetivos pedagógicos e quantidade de participantes por instrumento.

§2º. O coordenador do Grupo Artístico deverá ser obrigatoriamente o professor vinculado à Fundação Carlos Gomes, solicitante da formação do grupo.

§3º O protocolo da solicitação de criação de novo grupo artístico não gera direito ao reconhecimento como grupo artístico da Fundação Carlos Gomes, pendendo tal situação de decisão da comissão prevista no *caput* do presente artigo.

§4º. Podem ser negadas as solicitações de criação de novos grupos artísticos pela comissão prevista no *caput* do presente artigo de forma fundamentada.

§5º Poderá a Fundação limitar a quantidade de grupos artísticos que atuem na mesma área, bem como, a quantidade de componentes do grupo como forma de melhor atendimento das diretrizes educacionais do Instituto Estadual Carlos Gomes.

§6º. Não poderão se apresentar nos Festivais promovidos pela Fundação Carlos Gomes os grupos artísticos formados a menos de 03 (três) meses da data de início do Festival.

Art. 9º. Cada grupo poderá conter no máximo um terço da quantidade de seus componentes preenchido por convidados, exceto no caso de duo, o qual poderá ser formado por um convidado e um professor com vínculo com a Fundação Carlos Gomes.

Parágrafo único: Será considerado convidado toda e qualquer pessoa que atue no ramo da música e não seja vinculado à Fundação Carlos Gomes, os quais poderão participar da formação fixa do grupo, ou apenas de alguns eventos.

Art. 10. A Fundação Carlos Gomes oferecerá aos grupos artísticos o espaço físico para ensaios, estantes musicais, partituras, instrumental e material de reposição para os instrumentos de sua propriedade.

DOS DIREITOS DOS GRUPOS ARTÍSTICOS

Art. 11. São direitos dos grupos artísticos:

- a) Transporte dos materiais e dos músicos ao local de apresentação, o qual deverá ser providenciado pela Fundação Carlos Gomes ou pela entidade solicitante da apresentação;
- b) Concessão de lanches;
- c) Serem avisados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para a realização das apresentações;
- d) Utilizarem, em empréstimo, os instrumentos musicais de propriedade da Fundação Carlos Gomes para ensaios e apresentações, desde que atendidas às normas expedidas pela Diretoria de Ensino;

DOS DEVERES DOS GRUPOS ARTÍSTICOS

Art. 12. São deveres dos grupos artísticos:

- a) Apresentar-se em eventos gratuitos de interesse da Fundação Carlos Gomes, ou por ela promovidos;
- b) Ensaiar visando o aprimoramento do grupo;
- c) Devolver em perfeito estado de conservação os instrumentos e materiais de propriedade da Fundação Carlos Gomes cedidos em empréstimo;
- d) Zelar pela utilização e guarda dos instrumentos e materiais de propriedade da Fundação Carlos Gomes;
- e) Manter a formação mínima dos grupos definida pela Fundação Carlos Gomes;
- f) Portar-se de forma condizente com vistas a zelar pelo bom nome da Fundação Carlos Gomes.

§1º. Os grupos deverão se apresentar em no mínimo dois eventos gratuitos, mensais, de interesse da Fundação Carlos Gomes, bem como, em eventos solicitados pelo Governo do Estado do Pará ou por entidades civis assistenciais.

§2º Caberá a Diretoria Técnica a definição dos eventos em que haverá a apresentação sem o pagamento de cachê artístico.

§3º. Os grupos artísticos não poderão recusar a participação nos eventos gratuitos que se enquadrem nos termos do parágrafo primeiro.